



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

LEI Nº 292

"CONCESSÃO ISENÇÃO DE IMPOSTO DE LAUDÉMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ:- Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu decretou e eu sancionei a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica isento do imposto de Laudêmio as propriedades adquiridas do senhor JOSÉ LOPES DA SILVA, pelo Sr. Celso Operário de Baixo Guandu, por tratar-se de uma sociedade reconhecida legalmente de utilidade pública para o Município.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 24 de fevereiro de 1961.

- Dr. Celso Francisco Borges -
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA

Em, 21 de fevereiro de 1961.

Secretaria -